

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

DATA: 17/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 96/2025

APROVADO EM 03/09/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ (UEM)

MUNICÍPIO: MARINGÁ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado no âmbito do Plano Nacional de Formação de Professores da Educação Básica (PARFOR), no *campus* Sede, pela UEM.

RELATORA: FÁTIMA APARECIDA DA CRUZ PADOAN

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do respectivo ato oficial. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 568/2025 (fl. 138), de 14/08/2025 e Informação Técnica n.º 80/2025-CES/Seti (fls. 135 e 136), de 13/08/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, mediante Ofício n.º 313/2025 – GRE/UEM, de 17/06/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual de Maringá (UEM), sediada em Maringá, na Avenida Colombo, n.º 5790, foi criada pela Lei Estadual n.º 6.034 de 06/11/69, D.O.E. de 10/11/1969, e pelo Decreto Estadual n.º 18.109, de 28/01/1970, D.O.E. de 30/01/1970, sob a forma de fundação de direito público. O reconhecimento ocorreu por meio do Decreto Federal n.º 77.583, de 11/05/1976, tornando-se autarquia pela Lei Estadual n.º 9.663 de 16/07/1991. A instituição foi recredenciada mediante Decreto Estadual n.º 4225, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 39/20, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 12/03/2020 até 11/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

O reconhecimento do curso ocorreu por meio do Decreto Estadual n.º 2.556/2015, DOE de 09/10/2015, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 65/2014, de 02/12/2014. Conforme o artigo 47 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, o prazo máximo de reconhecimento de cursos é de 05 (cinco) anos, assim sendo, a vigência do Decreto Estadual n.º 2.556/2015, ocorreu de 09/10/2015 até 08/10/2019. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá.

Inicialmente, cumpre registrar a solicitação encaminhada pela SETI, a qual apresentou os seguintes esclarecimentos:

Considerando a sazonalidade das ofertas de turmas do Curso em tela, vinculadas à Edital do MEC, propõe-se considerar, para efeitos regulatórios, o mais recente Conceito obtido pelo Curso similar, de mesma habilitação, ofertado pela Instituição, considerando o compartilhamento das mesmas estruturas acadêmicas de pessoal e infraestrutura, tradicionalmente instaladas e em pleno funcionamento na Instituição. Desta forma, que não há conceito ENADE, nem CPC de 2021, em razão da ausência dos concluintes na avaliação daquele ano. Em razão disso, quando o Curso de Graduação de Música, Habilitação Licenciatura, passou por renovação de reconhecimento, em 2021, foi submetido a Avaliação Externa e obteve, naquela ocasião, nota 4,39, conforme o Relatório da Comissão Avaliadora, que segue anexo, obtido junto ao Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná, devidamente analisado pelo Parecer CEE/CES nº 04/22, aprovado em 23 de fevereiro de 2022, conforme documentos anexados ao presente protocolado entre as fls. 62-134.

Dessa forma, considerando que não há conceito ENADE nem CPC de 2021, em razão da ausência de concluintes na avaliação daquele ano, esta Câmara deliberará pela renovação de reconhecimento com base na Avaliação Externa realizada em 2021, ocasião em que o curso de **Música – Licenciatura** obteve nota **4,39**, conforme Relatório da Comissão Avaliadora, anexo ao processo. Ressalte-se que tal resultado foi devidamente analisado e aprovado pelo **Parecer CEE/CES n.º 04/2022**, em 23/02/2022 (fls. 62-134).

No que se refere ao marco normativo aplicável aos pedidos de renovação de reconhecimento de cursos de graduação, este encontra-se disciplinado pela Deliberação CEE/PR nº 06/2020, em seu Capítulo IV, que estabelece prazos, requisitos e procedimentos específicos. Entre os dispositivos mais relevantes para a presente análise, destacam-se os seguintes:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

[...]

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 879 horas (oitocentas e setenta e nove) horas, 30 (trinta) vagas anuais, sendo ofertado em horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos. (fl. 05)

A instituição apresentou a Matriz Curricular, fl. 35 e 36, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 15 e 16. Apresentou, ainda, autoavaliação *link* institucional, fls. 33.

O curso tem como coordenadora a professora Vania Aparecida Malagutti da Silva Fialho, Graduada em Educação Artística – Música, pela Universidade Federal do Paraná (UFPR/1999); Licenciada em Música, pela Escola de Música e Belas Artes do Paraná (EMBAP/1999) Graduada em Musicoterapia, pela Faculdade de Artes do Paraná (FAP/1999), mestre em Música, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/2003) e doutora em Música, pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS/2014). (fls. 05 e 06)

O quadro de docentes é constituído por 08 (oito) professores, sendo 05 (cinco) doutores e 03 (três) mestres. Destes, 03 (três) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 01 (um) Regime de Trabalho em Tempo Parcial. Do total de docentes, 04 (quatro) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 27 e 28)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl.

25:

Música PARFOR				
Ingressantes (Quantitativo de alunos ingressantes efetivamente matriculados)		Concluintes (Quantitativos de alunos concluintes)		
Data de Ingresso	Nº de alunos	2013	2014	2017*
2012	50	29	-	-
2013	24	-	12	-
2015*	21	-	-	12
Total Ingressantes	95	Total concluintes		53

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

Considerando os concluintes dos últimos 03 (três) anos 2013 a 2017 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2012 a 2015, observa-se a porcentagem de 56% de concluintes.

A UEM apresentou justificativa quanto ao Índice de Concluintes do Curso, fls. 58 a 60, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

O Curso de Música, 2ª Licenciatura, PARFOR, ao longo do seu histórico na UEM, conta com três turmas já concluídas e uma em andamento. As turmas já concluídas tiveram um total de ingressantes de 95 pessoas e de 53 concluintes, o que significa um índice de 56% de desistência. Na turma em vigência tivemos 16 matriculados e há a expectativa de 10 concluintes, o que significa 37,5% de desistentes nesta turma.
[...]

O público-alvo do curso de Música, PARFOR, são professores da rede municipal de ensino, que, portanto, atuam na escola ao longo da semana e se dispõe a cursar uma 2ª licenciatura aos sábados (manhã e tarde), semanalmente.

A maioria das desistências, em todas as turmas, ocorreram no primeiro semestre do curso. Nestas ocasiões, a coordenação do curso (em cada turma) fez contatos por telefone, e-mail e na última turma também via WhatsApp e após ouvir as razões da impossibilidade de continuidade e ponderar sobre as possibilidades de retorno, sendo que houve retornos de estudantes que consideram voltar às atividades letivas no semestre seguinte. Ao ouvir os estudantes, foram apontadas duas causas principais para as desistências. A primeira foi a falta de apoio familiar, especialmente dos esposos, o que gerava tensões no ambiente doméstico. A ausência da esposa em casa, semanalmente, aos sábados, resulta em uma nova dinâmica na rotina doméstica e nos cuidados com os filhos (a maioria ainda crianças e até mesmo bebês). O desdobramento do novo cenário que se instaura na família é a necessidade de um esforço coletivo em prol da formação desta mãe/esposa. De acordo com as estudantes, a falta de apoio e compreensão dos seus esposos e filhos e as tensões no ambiente doméstico, bem como a necessidade de descanso em família, as levaram a priorizar a tranquilidade familiar, desistindo do curso.

A segunda causa mais relatada foi a dificuldade que sentiram diante de um novo conhecimento. Comumente, há uma crença que o estudo da música pode ser feito de forma desprezível e sem muito investimento de tempo. Muitos acreditam que música se situa somente no âmbito de uma atividade de entretenimento. Contudo, quando as(os) estudantes se deparam com a exigência da aprendizagem de novos códigos de escrita e leitura (partitura musical), bem como a importância de treinamentos técnicos e musicais regulares para o desenvolvimento do canto e do domínio básico de um instrumento musical, além de leituras e reflexões sobre os aspectos da pedagogia da música, entendem que é preciso a dedicação de tempo e atenção para conseguirem acompanhar o curso. Isso implica em alterarem também suas rotinas semanais – para além dos sábados –, abrindo agenda para os estudos. Esta realidade nem sempre é possível para as professoras, que após a jornada de trabalho na escola, seguem em casa com demandas efetivas de tarefas familiares e domésticas. Um dos agravantes neste aspecto, relatado pelas estudantes, é a falta de apoio das escolas/secretarias, as quais

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

estão vinculadas, no que se refere a destinar tempo para estudos e suporte para participarem de atividades gerais do curso (como estágios e extensão universitária).

Em menor percentual, as desistências das turmas do curso de música PARFOR, também ocorreram por mudança de cidade e doença.

Diante das razões apontadas para as desistências, é notório o limite de intervenção da universidade, em especial no que se refere as questões de ordem familiares, mudança de cidade e saúde. No que se refere aos desafios com os conteúdos do curso, foi ofertado monitoria online para os estudantes. Para isso, o curso de música PARFOR contou com a parceria do curso de música regular, que cedeu horas de uma bolsa monitoria para atender às demandas dos estudantes do PARFOR. Outro ajuste foi acordar junto à coordenação do curso de música regular, a matrícula de estudantes PARFOR em disciplinas do curso regular para aqueles (as) que, eventualmente, não conseguirem aprovação em uma ou outra disciplina no currículo PARFOR. Este encaminhamento garantirá que, mesmo diante de desafios e reprovações, os estudantes poderão integralizar o curso de música PARFOR no tempo previsto, sem o condicionamento de abertura de nova turma de 2ª licenciatura em música PARFOR.

Ainda, para contribuir com a logística dos estudantes, a coordenação do curso ouviu os desafios e entendeu que poderia ajustar horário das aulas pela manhã, adiando em meia hora o início do turno, fazendo um alinhamento melhor com os horários dos ônibus que veiculam aos sábados. Além disso, a universidade começou a ofertar almoços aos sábados para as turmas do PARFOR, facilitando a logística das refeições, logo que não há restaurantes abertos próximos ao *campus* neste dia da semana. Estas ações trouxeram maior conforto aos estudantes, favorecendo a permanência estudantil, de modo que a turma em vigência tem o menor percentual de desistência até então, 37,5%. Isso indica o comprometimento da universidade com os estudantes de música PARFOR por meio de medidas práticas e efetivas que favorecem o desenvolvimento e conclusão do curso.

Os esclarecimentos prestados pela UEM relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A UEM informa, às fls. 36, 55-57, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

DEMONSTRATIVO DA INTEGRAÇÃO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO NA GRADUAÇÃO												
COMO DISCIPLINA												
Série	(A) Anual Semestral: (S1) ou (S2) Modular: (M)	Departamento(s)	Nome do Componente Curricular	Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Parte NÃO Extensão – Se houver)	Atividade de Extensão							
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula		
					Teórica	Prática	Teor. Prática	Semipresencial	Total Semanal	Anual	Semestral	Modular/Trimestral Ciclo(s)/Curso
1ª	M	DMC	Música e Inclusão	17			3,4		3,4			17
1ª	M	DMC	Fundamentos da Educação Musical II	17			3,4		3,4			17
1ª	M	DMC	Práticas musicais coletivas e culturas na Educação Musical escolar II	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Fundamentos da Educação Musical III	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Práticas musicais coletivas e culturas na Educação Musical escolar III	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Docência em Música	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Fundamentos da Educação Musical IV	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Estruturação básica e percepção da música III	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Projetos de Ensino de Música II	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Estruturação básica e percepção da música IV	17			3,4		3,4			17
2ª	M	DMC	Estudos dirigidos em Educação Musical	17			3,4		3,4			17
TOTAL COMO DISCIPLINA									37,4			187
COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO (PROGRAMAS, PROJETOS, CURSOS, EVENTOS E OUTRAS ATIVIDADES A SEREM CREDITADAS)												
Série	(B) Anual Semestral: (S1) ou (S2)	Departamento (s)	Protocolo nº	Especificação da Atividade	Atividade de Extensão							
					Carga Horária Semanal em Horas/Aula (Se houver planejamento)					Carga Horária Total no Tempo de Oferta em Horas/Aula		
TOTAL COMO ATIVIDADE DE EXTENSÃO												
TOTAL GERAL										187		

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende a legislação vigente.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, esta relatora é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Música – Segunda Licenciatura, modalidade presencial, ofertado via PARFOR, *campus* Sede, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM), município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir da publicação do referido ato oficial, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 879 horas (oitocentas e setenta e nove) horas, 30 (trinta) vagas anuais, sendo ofertado em horários regulares, aos fins de semana, feriados e férias escolares ou Modular, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 02 (dois) e máximo de 03 (três) anos. (fl. 05)

Determina-se à IES que:

a) por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

1) caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas.

2) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

b) na eventualidade de nova oferta, realize a adequação do curso às disposições da Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, para alunos ingressantes a partir de 01/07/2026.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.177.458-9

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Fátima Aparecida da Cruz Padoan
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 03 de setembro de 2025.

Aurélio Bona Junior
Presidente da CES